



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 10/2023

ABERTURA: 04/09/2023 09:30

OBJETO: “1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, emplacado, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RO, conforme especificações e condições constantes neste instrumento”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 04 de setembro de 2023, às 09h30 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO IPVA – ITEM 01

É o texto do edital: *“Devidamente licenciado e emplacado no Município de Porto Velho-RO, com primeiro emplacamento em nome do conselho regional de enfermagem de Rondônia – Coren-RO”*.

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua a cor: *“Na cor sólida (branco)”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Kicks, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Kicks, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*ASR (controle elétrico de tração)*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui controle de tração e estabilidade (*VDC – vehicle dynamic control*), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (*VDC – vehicle dynamic control*).

DA CHAVE – ITEM 01

É texto do edital: “*Chave tipo canivete*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui chave inteligente presencial (I-Key), sendo um item superior referente ao solicitado do Edital.

Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória".

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se haverá aceitação da chave inteligente presencial (I-Key).

DO MOTOR – ITEM 01

É texto do edital: “*Motor 1.3 8v*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 1.6 l 16 válvulas, combustível flex (etanol/gasolina).

O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, o qual permite um melhor aproveitamento da



energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência.

Ainda, cabe informar que o motor oferecido pela requerente possui 15,3 kgfm @ 4.000 rpm (etanol) | 15,2 kgfm @ 4.000 rpm (gasolina). Tudo isso, aliado ao câmbio automático cvt, mesmo 113 cv @ 5.600 rpm (etanol) | 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina)

Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é superior, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento do Edital, se será aceito veículo com motor 1.6.

DOS RETROVISORES EXTERNOS – ITEM 01

O edital exige: *“Retrovisores externos com regulagem elétrica e função tilt down”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requeute possui retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção em led.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se o modelo de retrovisor ofertado pela Requerente será aceito por esta administração.

DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: *“7.1. A garantia mínima exigida será de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica. acaso a garantia do fabricante seja superior ao mínimo exigido nesta licitação, observar-se-á a do fabricante”*.

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.



Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r.Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO AR-CONDICIONADO – ITEM 01

É texto do edital: “*Ar condicionado automático e digital*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui ar-condicionado manual.

Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória".

Deste modo, solicita-se a exclusão da exigência de “ar-condicionado automático e digital” de modo que passe a constar apenas “ar-condicionado”, dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame.

DO SISTEMA DE SOM – ITEM 01

É o texto do edital: “*Central multimídia com tela de 8.4 ou superior, comando de voz, Bluetooth, MP3, AM/FM, entrada auxiliar, entrada USB*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui sistema de áudio com display touchscreen de 7", rádio AM/FM, Bluetooth, Apple Carplay®, Android Auto®.

Sendo assim, requer-se a alteração do edital para aceitar no mínimo central multimídia com tela de 7”.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01



O edital exige em sua especificação: “4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço pela contratada, o bem deverá ser entregue na sede do Coren-RO sito a Rua Marechal Deodoro, 2621 – centro na cidade de porto Velho/RO, no horário de expediente da autarquia das 8h00 às 16h00”.

É fato notório que passamos por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país adotou medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação, tendo até os dias de hoje consequência relativamente na demora na produção e até ausência de insumos para os veículos.

Porém, o prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Porém, de toda forma a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais

para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;



II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- c) O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- d) O esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC – vehicle dynamic control);



- Key);
- e) O esclarecimento se haverá aceitação da chave inteligente presencial (I-Key);
 - f) O esclarecimento do Edital, se será aceito veículo com motor 1.6;
 - g) O esclarecimento se o modelo de retrovisor ofertado pela Requerente será aceito por esta administração;
 - h) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
 - i) A exclusão da exigência de “ar-condicionado automático e digital” de modo que passe a constar apenas “ar-condicionado”, dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame;
 - j) A alteração do edital para aceitar no mínimo central multimídia com tela de 7”;
 - k) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias;
 - l) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 29 de agosto de 2023.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com